

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA-AUDITORA SILVIA
CRISTINA MONTEIRO MORAES**

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por seu Procurador que esta subscreve, com fundamento no artigo 74, §2º, da Constituição Federal¹, no artigo 35, §2º, da Constituição Estadual², nos artigos 2º, *caput* e 3º, inc. IV da Lei Complementar Estadual 1.110/2010³ e no artigo 110 e seguintes da Lei Complementar Estadual 709/1993⁴, vem propor a presente

REPRESENTAÇÃO

para acompanhamento dos investimentos e da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Brodowski (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski – CNPJ 04.897.737/0001-00).

¹ CF, art. 74, §2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar
² CE/SP, art. 35, §2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas ou à Assembleia Legislativa.

³ LCE 1.110/2010, art. 2º. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado promover, nesse específico âmbito de jurisdição, a defesa da ordem jurídica, objetivando, como guarda da lei e fiscal de sua execução, assegurar a concreta observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. Para o cumprimento de sua finalidade institucional, caberá ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado: IV - interpor as ações e os recursos previstos em lei;

⁴ LCE 709/1993, art. 110. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.

1. RELATÓRIO.

Em consulta aos relatórios analíticos dos investimentos do RPPS de Brodowski, disponíveis em seu *site*⁵, este Ministério Público de Contas verificou que, em **08/04/2025**, o referido Instituto de Previdência aplicou **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) no fundo “Texas I Fundo de Investimento em Ações” (“**fundo Texas**”) (CNPJ 43.584.800/0001-00), que, à época, tinha como gestora a empresa Bluemac Asset Management LTDA.⁶ (CNPJ 47.917.164/0001-41) e como administradora a empresa Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ 33.886.862/0001-12), ambas pertencentes ao conglomerado de empresas do Banco Master S/A (CNPJ 33.923.798/0001-00).

No momento da aplicação, o valor do investimento representava aproximadamente 4% da carteira do RPPS.

Segundo o último extrato das aplicações disponível no *site* do Instituto de Previdência⁷, o valor líquido do investimento no fundo Texas estava em R\$ 664.847,59, em 30/01/2026, o que **representa uma desvalorização de aproximadamente 87% desde a aplicação inicial** realizada em 08/04/2025.

2. DA APLICAÇÃO NO FUNDO TEXAS.

2.1. Da origem dos recursos usados na aplicação no fundo Texas.

Em abril de 2025, o RPPS de Brodowski resgatou R\$ 5 milhões de sua aplicação do **fundo BB Previdenciário RF** (CNPJ 13.322.205/0001-35), conforme consta na ata da reunião do Comitê de Investimentos de 25/04/2025⁸.

O fundo BB Previdenciário RF⁹ é um fundo de renda fixa com mais de 10 anos de existência, investe em títulos públicos atrelados à inflação com juros semestrais (NTN-B com cupom), tem rentabilidade histórica superior ao CDI, em 17%, e ao Ibovespa, em 96%,

⁵ <https://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/docpublico.php?id=5&tipo=0>

⁶ Antiga Macam Asset Management Ltda. e Master Capital Asset Management Ltda.

⁷ <https://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/arquivos/Portal/Investimentos/rel%20invest%2001-2026.pdf> Relatório Analítico dos Investimentos de janeiro de 2026

⁸ Disponível em: <https://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/arquivos/Portal/AtosAdm/comin%20-%2004-2025.pdf>

⁹ Dados disponíveis em: <https://maisretorno.com/fundo/bb-previdenciario-rf-idka-2-titulos-publicos-fif-rl>



patrimônio superior a R\$ 4 bilhões, centenas de cotistas e é gerido e administrado pelo Banco do Brasil, uma das instituições financeiras mais sólidas do país, constante do segmento S1¹⁰.

Além disso, conforme dados do Radar Nacional dos Investimentos dos RPPS, disponível para consulta pública no *site* do TCE-SP¹¹, esse fundo é um dos mais atrativos para os RPPS de todo o Brasil e compõe a carteira de cerca de 80 RPPS paulistas.

2.2. Da composição da carteira do fundo Texas.

Os R\$ 5 milhões resgatados pelo RPPS de Brodowski do fundo BB Previdenciário RF, investimento do segmento de renda fixa, foram usados para a aplicação de mesmo valor feita no **fundo Texas**, um fundo de ações, pertencente ao segmento de renda variável, segundo a classificação da Resolução CMN 4.963/2021, vigente à época.

Sobre o fundo Texas, conforme dados públicos disponíveis no *site* da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)¹², quando da primeira aplicação, em 08/04/2025, aproximadamente **100% do patrimônio líquido do fundo estava investido em uma única ação**, da empresa Ambipar Participações e Empreendimentos S/A – *ticker* AMBP3¹³ (CNPJ 12.648.266/0001-24):

¹⁰ Descrição dos Segmentos do Banco Central:
Resolução BC 4.553/2017:

(S1) bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que (i) tenham porte (Exposição/Produto Interno Bruto) superior a 10%; ou (ii) exerçam atividade internacional relevante (ativos no exterior superiores a US\$ 10 bilhões).

(S2) (i) bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas de porte inferior a 10% e igual ou superior a 1%; e (ii) demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil de porte igual ou superior a 1% do PIB.

(S3) Instituições de porte inferior a 1% e igual ou superior a 0,1%.

(S4) Instituições de porte inferior a 0,1%.

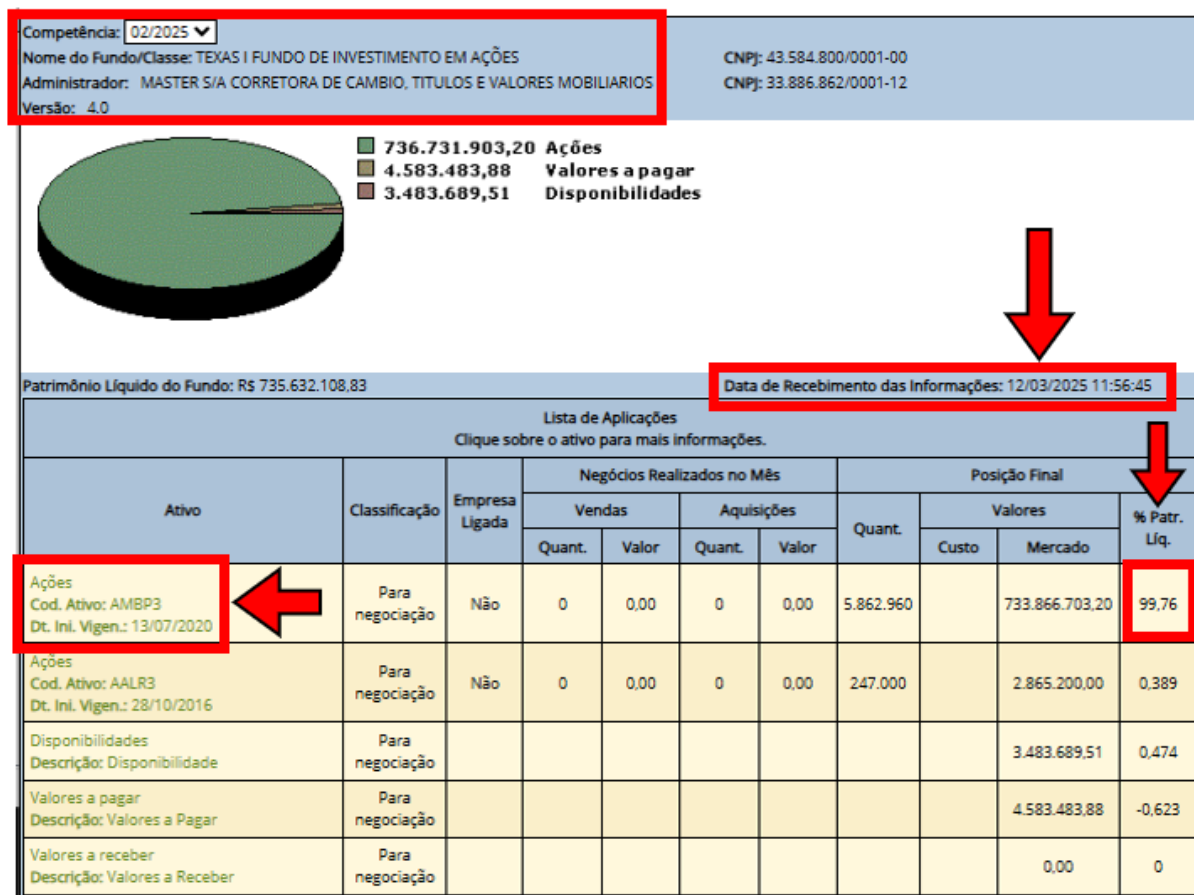
(S5) Composto por: (i) instituições de porte inferior a 0,1% que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, exceto bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas; e (ii) não sujeitas a apuração de PR.

¹¹ Disponível em: <https://www10.tce.sp.gov.br/power-bi-embedded/PublicReport?workspaceId=e5e53f6b-5744-4011-b783-6241b3419d41&reportId=73e0fec6-016b-42cf-abf3-95af24a8a2d7&fullWidth=1>, aba “Ranking (fundos)”

¹² https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/Sistemas/SCW/CPublica/CDA/CPublicaCDA.aspx?PK_PARTIC=218705&SemFrame=

¹³ Código ISIN: BRAMPACNOR6





A concentração em um único ativo permaneceu desde julho de 2024 até, ao menos, 31/05/2025, conforme última competência disponível no *site* da CVM, que indicavam que o fundo Texas permanecia 104,53% alocado em ações AMBP3.

Fundos pouco diversificados, como o fundo Texas, apresentam risco elevado para os cotistas, uma vez que o desempenho da cota está totalmente atrelado à valorização ou desvalorização de um único papel, que está sujeito a oscilações decorrentes de fatores específicos daquela empresa, como resultados financeiros, mudanças regulatórias, governança corporativa, ou até mesmo eventos reputacionais e fraudes.

Não bastasse isso, a empresa cujas ações compõem praticamente 100% do patrimônio líquido do fundo Texas é a Ambipar, que apresentou volatilidade muito acima do Ibovespa no exercício de 2024.

Apesar de a ação ter sido uma das mais valorizadas da B3 em 2024, tal valorização se deu alheia aos fundamentos da empresa¹⁴, sendo inclusive explicada, em parte, por movimentos de *short squeeze*, uma vez que o ativo era um dos mais utilizados em operações vendidas¹⁵.

O *short squeeze* costuma ocorrer em ações com grande volume de operações vendidas, nas quais investidores apostam na queda do papel para lucrar com sua desvalorização, por entenderem que a empresa possui fragilidades ou riscos relevantes.

Porém, se por alguma razão o preço da ação começa a subir – seja de forma natural ou artificial, inclusive por movimentos coordenados de investidores ou fundos –, os investidores vendidos precisam recomprar as ações para encerrar suas posições vendidas e evitar prejuízos elevados.

Essa recompra das ações gera um efeito em cascata de compras que eleva rapidamente o preço do papel, muitas vezes de forma artificial e alheia aos indicadores da empresa.

Por isso, o *short squeeze* é mais comum em ações consideradas especulativas, arriscadas e voláteis, como a AMBP3.

2.3. Do desinteresse do mercado no fundo Texas.

No momento da aplicação efetuada pelo RPPS de Brodowski, o fundo Texas, que fora constituído mais de três anos antes¹⁶, **possuía somente três cotistas**, sendo um deles possivelmente uma empresa do mesmo grupo econômico e os demais eram os RPPS de Santa Rita d'Oeste (SP) e de Fátima do Sul (MS).

¹⁴ <https://einvestidor.estadao.com.br/mercado/ambipar-ambp3-rentabilidade-acoes-vale-investir-2025/>

¹⁵ <https://einvestidor.estadao.com.br/radar-einvestidor/o-que-explica-alta-acoes-ambipar-ambp3/>

¹⁶ Data de Constituição: 27/05/2021 https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundosreg



Competência: 04/2025							
Nome do Fundo/Classe: TEXAS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES						CNPJ: 43.584.800/0001-00	
Administrador:						CNPJ:	
Dia	Quota (R\$)	Captação no Dia (R\$)	Resgate no Dia (R\$)	Patrimônio Líquido (R\$)	Total da Carteira (R\$)	Nº. Total de Cotistas	Data da próxima informação do PL
01	6.424.361.104,12	0,00	0,00	706.158.682,92	710.084.841,89	3	02/04/2025
02	6.529.076.173,89	0,00	0,00	717.668.847,83	721.637.320,27	3	03/04/2025
03	6.534.968.348,13	0,00	0,00	718.316.509,12	722.327.984,74	3	04/04/2025
04	6.620.809.045,09	0,00	0,00	727.752.023,80	731.828.429,25	3	07/04/2025
05							
06							
07	6.721.283.493,78	0,00	0,00	738.796.064,32	742.757.190,97	3	08/04/2025
08	7.001.025.906,45	7.000.000,00	0,00	776.545.041,61	780.578.314,28	5	09/04/2025
09	6.801.055.489,83	0,00	0,00	754.364.572,98	758.414.178,21	5	10/04/2025
10	6.763.342.945,35	0,00	0,00	750.181.544,69	754.278.972,34	5	11/04/2025
11	6.842.241.264,59	0,00	0,00	758.932.847,63	763.076.211,07	5	14/04/2025
12							
13							
14	7.003.468.597,62	0,00	0,00	776.815.981,86	781.010.440,80	5	15/04/2025
15	7.505.535.127,46	0,00	0,00	832.504.573,72	846.097.691,93	5	16/04/2025
16	7.536.421.610,61	0,00	0,00	835.930.463,82	851.869.080,86	5	17/04/2025
17	7.208.479.104,04	0,00	0,00	799.555.490,95	800.280.222,43	5	22/04/2025
18							
19							
20							
21							
22	7.275.424.411,99	0,00	0,00	806.980.980,82	807.771.824,58	5	23/04/2025
23	7.699.915.870,19	0,00	0,00	854.065.042,71	862.843.493,45	5	24/04/2025
24	7.692.795.420,22	0,00	0,00	853.275.251,30	858.361.659,85	5	25/04/2025
25	7.549.128.602	0,00	0,00	837.339.907,42	838.581.791,77	5	28/04/2025
26							
27							
28	7.354.289.992,31	0,00	0,00	815.728.652,40	816.635.100,01	5	29/04/2025
29	6.508.406.066,74	0,00	0,00	721.904.264,81	722.810.990,18	5	30/04/2025
30	6.506.824.324,52	0,00	0,00	721.728.819,94	722.678.802,27	5	02/05/2025

Considerando o **baixíssimo número de cotistas**, é possível concluir que o fundo não era atrativo para o mercado financeiro, característica que deveria ser ponderada pelo RPPS de Brodowski no momento de seu investimento.

Aliás, desde a sua constituição, em 27/05/2021, o fundo Texas ficou mais de três anos com um único cotista (possivelmente uma empresa do mesmo grupo econômico), sendo que, ao final de 2025 – quando começou a desvalorizar severamente –, possuía somente oito cotistas, sendo sete RPPS¹⁷, conforme dados do Ministério da Previdência¹⁸.

¹⁷ Brodowski (SP), Santa Rita d'Oeste (SP), Itaperuna (RJ), Tacuru (MS), Fátima do Sul (MS), Governo do Estado do Rio de Janeiro e Governo do Estado do Amapá.

¹⁸ https://serprodrive.serpro.gov.br/s/nX7bKdoXtagWTYo?path=%2FAtualizado_ate_01_01_2026



2.4. Do regulamento do fundo Texas.

Tais informações descritas até aqui já deveriam ser suficientes para qualquer RPPS rejeitar esse investimento pouco atrativo e com tamanho risco.

Não bastando o quanto até agora descrito, **a leitura atenta do regulamento do fundo**¹⁹, vigente no momento da aplicação, revela que o fundo Texas possuía características que o tornavam ainda mais arriscado para qualquer investidor.

Conforme item 3.7.1 do regulamento²⁰, é permitido ao fundo realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo a assunção de riscos de mercado, que é uma estratégia de risco elevado.

Vale lembrar que a estratégia acima descrita não se confunde com a estratégia em derivativos para proteção (*hedge*).

Inclusive, o fundo Texas utilizou tal estratégia para se alavancar, através de ações de outra empresa bastante volátil, a Aliança Saúde e Participações S.A – *ticker* AALR3²¹ (CNPJ 42.771.949/0001-35), conforme se verifica na composição de sua carteira nos meses de abril, maio e junho de 2024²².

A depender do movimento do mercado, estratégias com derivativos podem resultar em patrimônio líquido negativo e isso poderia acarretar perdas superiores ao capital aplicado pelo RPPS.

O regulamento do fundo Texas é expresso quanto a isso, conforme item 3.4.1, “Risco de Perdas Patrimoniais”²³,

Ou seja, a responsabilidade do Instituto de Previdência é ilimitada e poderia causar prejuízo superior ao valor total investido de R\$ 5 milhões, podendo afetar, inclusive, a totalidade da carteira de mais de R\$ 100 milhões do RPPS de Brodowski.

Outro ponto que chama a atenção no regulamento é a falta de liquidez do fundo.

¹⁹ Disponível em: <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/fundos/visualizar/detalhes/67629?%2F>

²⁰ 3.7.1. O FUNDO poderá realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo (a) a proteção da CARTEIRA (“Hedge”); (b) a assunção de riscos de mercado (“Assunção”) e/ou (c) a alavancagem.

²¹ Código ISIN: BRAALRACNOR6

²² https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundosreg

²³ Regulamento do fundo Texas de 12/11/2024: Risco de Perdas Patrimoniais: Este FUNDO utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do FUNDO e, consequentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO quando solicitado pelo ADMINISTRADOR, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo do FUNDO.



Isso porque o item 8.5 do regulamento do fundo²⁴ prevê a impossibilidade de resgate das cotas, que somente poderão ser resgatadas pela sua amortização integral ou pela liquidação da classe, ambas dependendo de aprovação em assembleia.

E, pelo item 8.4 do regulamento²⁵, a saída de capital pela via da amortização seria possível apenas após deliberação via Assembleia Especial de Cotistas, e apenas uma única vez a cada 12 meses.

Vale lembrar que, nos termos do art. 108, inc. I, da Portaria MTP 1.467/2022, a análise do regulamento é primeiro ponto a ser analisados na seleção de fundos de investimentos²⁶.

2.5. Da reputação do gestor e administrador do fundo Texas e da empresa Ambipar.

Seis meses antes da aplicação, já circulavam notícias – a exemplo da reportagem “Alta Tensão”²⁷, publicada na edição de outubro de 2024 da Revista Piauí – com questionamentos sobre a gestão do grupo econômico do Banco Master, que geria e administrava o fundo Texas.

A partir de tal data, criou-se um cenário de preocupação não apenas sobre exposição do risco reputacional de tal instituição financeira, mas, mais preocupante, sobre sua própria solidez patrimonial.

Passados mais alguns meses, mas ainda antes da data da aplicação feita pelo RPPS de Brodowski, o Banco Master voltou aos noticiários²⁸.

²⁴ 8.5. Resgates: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela sua amortização integral ou pela liquidação da classe.

²⁵ 8.4. Amortizações: As amortizações de Cotas serão feitas conforme definidas na Assembleia Especial de Cotistas, respeitando-se o pagamento de encargos e as necessidades de liquidez da classe. A Classe poderá ter 1 (uma) única amortização a cada período de 12 (doze) meses.

²⁶ Portaria MTP 1.467/2022, art. 108. Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:

I - o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;

²⁷ <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/alta-tensao-banco-master/>

²⁸ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/04/pagamento-de-cdb-do-banco-master-dependera-da-venda-de-ativos-dizem-analistas.shtml>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-04/com-pedido-de-compra-banco-master-divulga-lucro-de-r-1-bi-em-2024>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-03/bc-recebe-documentos-de-pedido-de-compra-do-banco-master-pelo-brb>

<https://www.infomoney.com.br/mercados/banco-master-espere-proposta-do-btg-por-ativos-remanescentes-dizem-fontes/>

https://www.reuters.com/markets/deals/brazils-banco-master-awaits-ma-proposal-btg-pactual-sources-say-2025-04-03/?utm_source=chatgpt.com

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2025/04/01/ministerio-publico-do-df-investiga-compra-do-master-pelo-brb.ghtml>



Foi anunciado que o Banco BRB compraria 58% das ações do Banco Master, ante a iminente falta de recursos do Master para pagar as suas obrigações.

As reportagens foram bastante explícitas quanto à elevada desconfiança do mercado financeiro sobre o Banco Master e quanto às investigações iniciadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MP-DFT) e pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPC-DF).

Quanto à gestora do fundo Texas, a empresa Bluemac Asset, lembra-se que ela faz parte do conglomerado do Banco Master²⁹ e já possuía um histórico insatisfatório como gestora de fundos de investimento.

Inclusive, já era notório o insatisfatório desempenho da Bluemac Asset, então chamada de Master Capital Asset, na gestão do fundo de investimento imobiliário Macam Shopping (CNPJ 16.685.929/0001-31).

Vale lembrar que, nos termos do art. 108, inc. VII, da Portaria MTP 1.467/2022, um dos pontos a serem analisados na seleção de fundos de investimentos é justamente o histórico de performance do gestor³⁰.

Chama atenção também, conforme dados da CVM³¹, que a Bluemac Asset possuía somente 24 investidores, sendo 12 RPPS, refletindo o baixíssimo interesse do mercado pelos produtos dessa gestora.

Além disso, a Bluemac Asset possuía como controlada e/ou coligada, as empresas **Planner Holding Financeira** (CNPJ 37.665.902/0001-57) e **Trustee DTVM** (CNPJ 67.030.395/0001-46), sendo que ambas já eram alvos de, ao menos, 15 processos administrativos sancionadores na CVM para apurar irregularidades.

Lembra-se que a Trustee foi gestora e administradora do fundo Texas até 04/10/2024, conforme se observa nos regulamentos do fundo.

A Trustee, inclusive, já havia sido condenada³², em 2022, a pagar multa por irregularidades na gestão de fundos de investimentos e, mais recentemente, foi alvo da

²⁹ https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/banco-master-de-investimento-ecossistema-completo-e-atendimento-customizado/#goog_rewarded

³⁰ Portaria MTP 1.467/2022, art. 108. Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo: VII - o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares; e

³¹ <https://sistemas.cvm.gov.br/asp/cvmwww/inqueritos/formbuscapas.asp>

³² <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2022/cvm-condena-acusados-por-irregularidades-em-ofertas-publicas-e-operacoes-fraudulentas>



Operação Carbono Oculto³³ por suspeita de aquisição e ocultação de bens para o grupo criminoso PCC³⁴.

Nem mesmo a empresa de auditoria independente (RSM BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. CNPJ 16.549.480/0001-84) do fundo Texas possuía uma boa reputação, uma vez que tinha, ao menos, cinco processos administrativos sancionadores na CVM.

Já com relação à empresa Ambipar, cujas ações compunham a totalidade da carteira do fundo Texas, ao menos desde meados de 2024, diversas notícias³⁵ apontavam a volatilidade das ações da empresa, os resultados insatisfatórios dos balanços, os possíveis movimentos para a valorização artificial do papel e a exigência da CVM para que fosse realizada uma Oferta Pública de Aquisições.

É importante reforçar que todas as informações apresentadas por este MPC são públicas e estavam disponíveis antes da data da aplicação dos recursos, em 08/04/2025.

Portanto, não pode o RPPS de Brodowski alegar que não poderia prever os acontecimentos que causaram o prejuízo de aproximadamente 87% do fundo.

Diante do cenário de incertezas, bem como de histórico indesejado, que atingiam o conglomerado de empresas do Banco Master e a empresa Ambipar, era bastante provável que o fundo Texas viesse a sofrer fortes prejuízos no futuro.

E, de fato, os prejuízos vieram.

Em outubro de 2025, as ações da Ambipar começaram a “derreter” na bolsa, em meio a novas notícias de profundas dúvidas sobre a saúde financeira do negócio e de fraudes na empresa³⁶, o que culminou, em 20/10/2025, em pedido de recuperação judicial.

Em um mês, as ações sofreram perda de mais de 95%.

³³ Operação realizada pela Receita Federal do Brasil e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

³⁴ <https://www.metropoles.com/sao-paulo/saiba-quem-sao-os-alvos-de-megaoperacao-que-envolve-pcc-e-faria-lima>

³⁵ <https://investidor.estadao.com.br/mercado/cvm-exige-opa-ambipar-ambp3-como-ficam-investidores/>
<https://investnews.com.br/negocios/na-ambipar-o-fundador-enriquece-enquanto-a-empresa-luta-contradivididas-bilionarias/>
<https://exame.com/invest/mercados/o-curioso-caso-da-disparada-da-ambipar-cvm-entra-no-jogo-e-pressiona-trustee-a-fazer-opa/>

<https://www.bloomberglinea.com.br/negocios/acoes-da-ambipar-tem-alta-historica-de-1130-e-b3-questiona-empresa/>

<https://investidor.estadao.com.br/mercado/ambipar-ambp3-sofre-abandono-de-analistas-corretoras-acoes-analise/>

<https://www.metropoles.com/negocios/apos-alta-estratosferica-acoes-da-ambipar-derretem-26-em-20-dias>

³⁶ <https://www.infomoney.com.br/mercados/ambp3-cai-20-ambipar-cita-irregularidades-descobertas-e-pede-recuperacao-judicial/>

[https://www.infomoney.com.br/mercados/ambipar-ambp3-cede-mais-30-apos-nota-de-esclarecimento-e-reuniao-de-ex-cfo-com-cvm/#:~:text=Nesta%20sexta%2Dfeira%20\(3\),e%20garantias%20contra%C3%ADdas%20pela%20empresa.](https://www.infomoney.com.br/mercados/ambipar-ambp3-cede-mais-30-apos-nota-de-esclarecimento-e-reuniao-de-ex-cfo-com-cvm/#:~:text=Nesta%20sexta%2Dfeira%20(3),e%20garantias%20contra%C3%ADdas%20pela%20empresa.)



A própria gestora do fundo Texas, em comunicado oficial datado de 16/10/2025³⁷, noticiou a desvalorização das ações da Ambipar; mas, estranhamente, alegou surpresa, mesmo diante de todo o cenário desfavorável que se desenhava.

E, como é sabido, o Banco Master³⁸ teve sua liquidação extrajudicial decretada em 18/11/2025 pelo Banco Central do Brasil³⁹.

Considerando que o fundo Texas possuía uma carteira formada exclusivamente por ações da Ambipar, houve um prejuízo quase na mesma proporção, sendo praticamente nulas as chances de as ações se valorizarem a ponto de o fundo Texas alcançar valorização de 652% (percentual necessário para o RPPS recuperar o valor nominal investido de R\$ 5 milhões)

Daí a importância de se investir em fundos que possuem uma carteira diversificada, de modo que o patrimônio investido não fique exposto a uma única empresa.

Além disso, não foram divulgadas informações pela gestora do fundo Texas sobre o que acontecerá diante da liquidação extrajudicial da administradora do fundo.

Por todo o exposto, **conclui-se que o fundo Texas é possivelmente o investimento mais arriscado feito por um RPPS paulista nos últimos anos, cujos riscos eram facilmente identificáveis.**

Portanto, é difícil imaginar uma análise minimamente técnica que conduísse pela decisão de investir no fundo, especialmente por se tratar de um RPPS, que deve ter um perfil de investimento conservador.

Diante dessa dúvida, este MPC consultou as atas das reuniões dos órgãos colegiados do RPPS de Brodowski para tentar encontrar as justificativas para referida aplicação.

2.6. Das deliberações sobre o fundo Texas nas atas das reuniões do RPPS de Brodowski.

Em consulta à ata da reunião do Comitê de Investimentos realizada em 21/03/2025, disponível no *site* do RPPS⁴⁰, constou o seguinte trecho:

“O Presidente registrou que o mês de março foi marcado por diversas reuniões com representantes de Bancos / Distribuidores de fundos de investimentos, com o objetivo de avaliar novas oportunidades de alocação e diversificação da carteira do RPPS. 12 de março: Após o

³⁷ Disponível em: <https://www.blumac.com.br/fia-texas>

³⁸ <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/banco-master-liquidacao>

³⁹ <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/banco-master-liquidacao>

⁴⁰ <https://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/>, “Atos Administrativos”

<https://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/arquivos/Portal/AtosAdm/comin%20-%202003-2025.pdf>



SISPREV ter recebido por email materiais dos fundos distribuídos pela empresa Macan Asset, representada por Felipe Rodrigues, Juliano e Vitor, estes apresentaram, nesta data, o Fundo Texas I FI Ações, cuja análise já havia sido solicitada a empresa de consultoria contratada e debatida pelo Comitê de investimentos. (...)

2. **DELIBERAÇÕES:** Não foram realizadas deliberações formais sobre novas aplicações no mês de março, uma vez que o foco das reuniões foi a coleta de informações técnicas e a análise de alternativas apresentadas pelas instituições. O Comitê definiu como prioridade: A continuidade da avaliação criteriosa das propostas recebidas, alinhadas à Política de Investimentos e à Resolução CMN 4.693/2021” [Destaques do MPC]

Na reunião seguinte do Comitê de Investimentos, realizada em 25/04/2025, constou em ata⁴¹ o trecho de destaque:

“**APLICAÇÕES:** Bradesco Premium DI - CNPJ 03.399.411/0001-90 - R\$ 3.000.000,00 (correspondente ao valor do resgate MAG creditado em janeiro — R\$ 3.005.770,60; Sicredi Taxa Selic FIC RF LP - CNPJ 07.277.931/0001-80 - R\$ 3.000.000,00; Texas I FI Ações - CNPJ 43.584.800/0001-00 - R\$ 5.000.000,00; Fundamentação Legal das Movimentações; Art. 6º da Lei Federal nº 9.717/1998; Resolução CMN nº 4.963/2021; Política de Investimentos 2025; Princípios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez. 5. Comunicação de Atividades Técnicas Realizadas no Mês: O Presidente registrou: reuniões realizadas com instituições financeiras para análise de novos produtos; análise dos fundos Texas, Sicredi e Bradesco apresentados pelos seus distribuidores; manutenção da carteira em conformidade com a PI 2025.” [Destaques do MPC]

Já em leitura à ata⁴² da reunião de 28/04/2025 do Conselho de Administração, consta somente que “o Comitê relatou ter recebido, em abril: (...) Macan A7 - apresentação sobre o Fundo Texas e correlação de ativos; (...) O Comitê informou ter aprovado e executado: (...) Aplicação - Texas I FI Ações - R\$ 5.000.000,00. Todas respaldadas por: Resolução CMN 4.963/2021; Lei 9.717/1998; Política de Investimentos 2025; parecer técnico da consultoria.”

Na reunião seguinte do Conselho de Administração, realizada em 29/05/2025, constou em ata⁴³ o trecho:

“O Diretor-Presidente apresentou ao Conselho o resumo das deliberações do Comitê de Investimentos realizadas no mês, destacando: 2.1. Acompanhamento das Aplicações Realizadas em Abril/2025: O Comitê registrou e confirmou no mês de maio a continuidade do acompanhamento técnico das três aplicações aprovadas em abril Bradesco Premium DI – R\$ 3.000.000,00; Sicredi Taxa Selic FIC RF LP – R\$ 3.000.000,00; Texas I FI Ações – R\$ 5.000.000,00. As aplicações encontram-se devidamente enquadradas na Resolução CMN 4.963/2021; alinhadas à Política de Investimentos 2025; com níveis adequados de risco e liquidez.” [Destaques do MPC]

⁴¹ <https://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/arquivos/Portal/AtosAdm/comin%20-%2004-2025.pdf>

⁴² <https://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/arquivos/Portal/AtosAdm/Conselho%20Administrativo/04-2025.pdf>

⁴³ <https://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/arquivos/Portal/AtosAdm/Conselho%20Administrativo/05-2025.pdf>



Com relação à reunião do Conselho Fiscal, de 30/06/2025, constou em ata⁴⁴ o seguinte trecho:

“O Conselho registrou ciência das informações apresentadas pelo Comitê de Investimentos, mantendo controle sobre os três fundos aplicados em abril: Bradesco Premium DI – R\$ 3.000.000,00; Sicredi Taxa Selic – R\$ 3.000.000,00; Texas I FI Ações – R\$ 5.000.000,00. Todos permanecem adequadamente enquadrados, consistentes com a Política de Investimentos 2025, respaldados por matrizes de risco e diligência técnica adequada.” [destaques do MPC]

Da análise das atas, verifica-se que não há detalhamento sobre o material recebido por e-mail acerca dos fundos distribuídos pela Macam Asset e tampouco sobre a solicitação de análise feita a consultoria contratada, a resposta com a análise da consultoria contratada e as análises e os debates realizados pelo Comitê de Investimentos.

Também não há detalhamento para verificar as conclusões do RPPS de Brodowski no sentido de que o investimento no fundo Texas estaria fundamentado nos “*princípios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez*”, “*com níveis adequados de risco e liquidez*” e “*respaldados por matrizes de risco e diligência técnica adequada.*”

Ou seja, apenas verificando o conteúdo das atas das reuniões, não é possível concluir sobre as razões pelas quais o RPPS investiu no fundo Texas.

Do mesmo modo, as atas das reuniões também não permitem concluir acerca das eventuais medidas adotadas pelo RPPS, no último trimestre de 2025, após a desvalorização das ações da Ambipar – e conseqüentemente das cotas do fundo Texas – e após a liquidação extrajudicial do Banco Master, administradora do fundo.

Aliás, em nenhuma das atas das oito reuniões⁴⁵ dos órgãos colegiados do RPPS que aconteceram após o comunicado da gestora do fundo Texas, datado de 16/10/2025, há qualquer menção às perdas do fundo Texas, mesmo diante da desvalorização de mais de 80% no mês de outubro, conforme expressamente indicado no relatório analítico dos investimentos⁴⁶ emitido

⁴⁴ <https://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/arquivos/Portal/AtosAdm/Conselho%20Fiscal/04-2025.pdf>

⁴⁵ Reuniões do Comitê de Investimentos de 17/10/2025, 17/11/2025 e 04/12/2025

Reuniões do Conselho de Administração de 30/10/2025, 28/11/2025 e 16/12/2025

Reuniões do Conselho Fiscal de 31/10/2025 e 30/12/2025

⁴⁶ Disponível em: <https://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/arquivos/Portal/Investimentos/REL%20INVEST%2010-2025.pdf>, fls. 21



pela consultoria de investimentos contratada [Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda CNPJ 11.340.009/0001-68]⁴⁷.

Tampouco há notícias de que a consultoria de investimento contratada tenha noticiado o RPPS sobre o assunto.

Os membros do RPPS que constam nas atas das reuniões acima citadas estão no quadro abaixo:

NOME	CONSELHO	CARGO/INDICAÇÃO
Flávio Araújo Guidolin Silva	Diretoria	Diretor-Presidente
Carla Marques Lourencini Garcia	Diretoria	Diretora Administrativa e Financeira
Leila Aparecida Valsichi Gomes	Diretoria / Comitê de Investimentos	Diretora Previdência e Atuária
Carlos Roberto Santana	Comitê de Investimentos	-
Regina Mara Martins Santana	Comitê de Investimentos	-
Laura Fernandes Alves	Comitê de Investimentos	-
Maria Ines Borges	Comitê de Investimentos	-
Arlene de Souza Fernandes	Comitê de Investimentos	-
Thiago Rodrigues Borges	Conselho de Administração	Representante do Poder Legislativo
Janice Lelia Soares	Conselho de Administração	Representante do Poder Executivo
Lidiane Cristofaro	Conselho de Administração	Representante do Poder Legislativo
Lilian Carla Sousa da Costa	Conselho de Administração	Representante do Poder Legislativo
Alex dos Santos	Conselho de Administração	Representante do Poder Executivo
Roseli Aparecida Possa da Silva	Conselho de Administração	Representante do Poder Executivo
Rosylene Carvalho da Silva	Conselho de Administração	Representante dos Servidores Públicos
Alex Santos Ricci Maziero	Conselho Fiscal	Representante dos Servidores Públicos
Carmem Lucia Oah	Conselho Fiscal	Representante dos Servidores Públicos
Lais Bianca Nurari	Conselho Fiscal	Representante dos Servidores Públicos
Leandro Gomes Janoni	-	Controlador Interno

Vale ressaltar que, nos termos do art. 1º, §§4º e 5º, da Resolução CMN 4.963/2021, vigente à época⁴⁸, todas as pessoas acima são responsáveis pela gestão do RPPS e poderão ser solidariamente responsáveis pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em

⁴⁷ Referida assessoria foi contratada na Dispensa de Licitação 02/2021, ao custo de R\$ 1.250,00/mês, conforme Contrato 03/2021, disponível em <https://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/contratos.php>

⁴⁸ Resolução CMN 4.963/2021, art. 1º, § 4º Entendem-se por responsáveis pela gestão, para fins desta Resolução, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social e os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

§ 5º Incluem-se no rol de pessoas previstas no § 4º, na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa, nos termos do art. 8º-A, da Lei 9.717/1998⁴⁹.

A aplicação no fundo Texas expôs o patrimônio do RPPS de Brodowski a níveis inaceitáveis de risco.

E não somente os segurados do RPPS são afetados, mas sim todos os munícipes de Brodowski, uma vez que, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998⁵⁰, o Município eventualmente terá que aportar recursos adicionais para cobrir o rombo do RPPS, com vistas a garantir o pagamento das aposentadorias e pensões dos segurados, o que ocasionará em menos recursos para as despesas e investimentos ordinários da Prefeitura, por exemplo, em saúde e educação.

3. DOS PREJUÍZOS HISTÓRICOS DA CARTEIRA DO RPPS DE BRODOWSKI.

Como se não bastasse a inescusável falta de diligência por parte dos gestores do RPPS de Brodowski quando da aplicação no fundo Texas, este MPC verificou que a falta de diligência é recorrente no Instituto de Previdência, uma vez que se observa na carteira do RPPS vários fundos de investimento arriscados que tiveram fortes prejuízos nos últimos anos, conforme detalhado na tabela abaixo:

⁴⁹ Lei 9.717/1998, art. 8º-A Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. *[artigo acrescido pela Lei 13.846/2019]*

⁵⁰ Lei 9.717/1998, art. 2º, §1º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. *(NR) [nova redação dada pela Lei 10.887/2004]*

CNPJ	Fundo	Ano do Investimento	Valor aproximado investido	Saldo atual	Prejuízo
12.440.789/0001-80	LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR 1	2013	R\$ 3.479.940	R\$ 639.066	82%
14.655.180/0001-54	SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	2013	R\$ 985.963	R\$ 464.658	53%
15.711.367/0001-90	W7 FIP MULTIESTRATÉGIA	2013	R\$ 856.466	R\$ 175.793	79%
12.845.801/0001-37	TOWER IMA-B 5 FI RENDA FIXA	2015	R\$ 1.339.112	R\$ 26.320	98%
17.013.985/0001-92	GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1	2015	R\$ 1.024.879	R\$ 860.941	16%
23.954.899/0001-87	TOWER II IMA-B 5 FI RENDA FIXA	2016	R\$ 284.479	R\$ 137.987	51%
24.445.360/0001-65	AR BANK IMOBILIÁRIOS I FIDC SÊNIOR 1	2017	R\$ 1.854.950	R\$ 5.917	100%
13.584.584/0001-31	BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES	2017	R\$ 1.135.484	R\$ 111.483	90%
14.631.148/0001-39	HAZ FII - ATCR11	2018	R\$ 1.030.817	R\$ 941.874	9%
33.923.798/0001-02	LETRA FINANCEIRA BANCO MASTER	2024	R\$ 10.591.999	R\$ 0	100%
43.584.800/0001-00	TEXAS FI AÇÕES	2025	R\$ 5.000.000	R\$ 662.387	87%
TOTAL			R\$ 27.584.089	R\$ 4.026.425	85%

Embora o relatório de investimentos do RPPS de 31/12/2025 aponte saldo nesses fundos, todos eles se encontram liquidados, em processo de liquidação ou apresentem baixíssima probabilidade de resgate, sendo provável a ocorrência de perda patrimonial próxima à totalidade dos valores investidos.

Ou seja, apenas considerando os fundos acima citados, o RPPS de Brodowski perderá aproximadamente R\$ 27 milhões – **quase 20% do seu patrimônio**⁵¹ –, em razão de suas más escolhas.

Registra-se que alguns desses fundos de investimentos, bem como seus gestores e/ou administradores, foram objeto de sanções administrativas pela CVM e, em certos casos, de investigações criminais relacionadas a suspeitas de fraude.

⁵¹ Considerando o PL do RPPS de Brodowski de 31/12/2025, de R\$ 139.695.194,23. Disponível em: <https://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/arquivos/Portal/Investimentos/reinvesti12-2025.pdf>



Ademais, observa-se que, nos últimos anos, o RPPS continuou a realizar aplicações em ativos de perfil elevado de risco, a exemplo dos R\$ 5 milhões investidos no fundo Texas no exercício de 2025, e, no exercício de 2024, de R\$ 10 milhões investidos em Letras Financeiras do Banco Master (objeto de representação deste MPC, protocolada sob número TC-006907.989.26-3) e de R\$ 4 milhões no fundo imobiliário Nest Eagle (CNPJ 54.422.883/0001-57) (objeto de representação deste MPC, protocolada sob número TC-006906.989.26-4).

Do mesmo modo, em consulta ao Radar Nacional dos Investimentos dos RPPS, verifica-se que, ano após ano, o RPPS de Brodowski tem diminuído o percentual de sua carteira em investimentos do segmento de renda fixa e aumentado no segmento renda variável, o que certamente torna a carteira mais arriscada:

Ano	RPPS	Valor total da Carteira	Renda Fixa	Média Estadual Renda Fixa	Renda Variável*	Média Estadual Renda Variável*
2020	Brodowski	R\$ 67.656.853	89%	69%	11%	23%
2021	Brodowski	R\$ 78.804.767	82%	71%	18%	27%
2022	Brodowski	R\$ 97.086.531	85%	76%	15%	22%
2023	Brodowski	R\$ 115.308.118	81%	78%	19%	20%
2024	Brodowski	R\$ 128.005.805	72%	80%	29%	18%
2025	Brodowski	R\$ 139.695.194	65%	82%	35%	16%

* Soma dos segmentos "Renda Variável", "Investimentos Estruturados", "Investimentos no Exterior" e "Fundos Imobiliários".

Nota-se ainda, que, em 2024 e 2025, os percentuais em renda variável estão muito acima da média dos RPPS paulistas, o que causa preocupação.

Há tempos este Tribunal de Contas vem exortando o RPPS de Brodowski a melhor avaliar seus processos decisórios, dadas as perdas expressivas que vem acumulando ao longo dos anos em investimentos de questionável viabilidade.

Já nas contas do balanço de **2017** do Instituto de Previdência (TC-002324.989.17-7, evento 11.133, fls. 20/27) havia graves apontamentos e alertas a respeito do tema.

Nas contas do balanço de **2019** do Instituto de Previdência (TC-003018.989.19-4, evento 17.96, fls. 20/22) foi inclusive anexado ofício do Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social relatando indícios de irregularidades nos investimentos do RPPS de Brodowski (TC-008953.989.20-9).

Destaque-se ainda a determinação exposta no balanço de **2021** do Instituto de Previdência (TC-003017.989.21-1, evento 35.1, trânsito em julgado em 02/06/2023):



“Nesse diapasão, penso que, excepcionalmente, tais falhas não devem motivar a contaminação das contas, mas ensejarem **severas determinações** por parte deste juízo nesta ocasião.

É certo que ao se deparar com insistentes rentabilidades negativas, **deve** o Gestor diligenciar no intuito de que as perdas sejam mitigadas e os recursos reavidos, evitando que ocorram maiores danos dos recursos investidos em fundos herdados de gestões pretéritas.

Frise-se que a defesa do patrimônio público é poder-dever que se impõe ao Administrador e que a lesão a esse bem jurídico da coletividade pode ser perpetrada tanto por ação **QUANTO POR OMISSÃO**.

Sendo importante lembrar que a Lei Federal nº 9.717/98 traz responsabilidade solidária aos dirigentes do ente federativo e da unidade gestora, bem como aos demais responsáveis, pelo ressarcimento dos prejuízos de aplicações em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa - Art. 8º-A incluído pela Lei nº 13.846, de 2019.

Desta feita, **deve** a Origem acompanhar atentamente as aplicações realizadas anteriormente e que remanescem em sua carteira, visando fazer o resgate no momento mais apropriado, ou seja, quando houver indicativos de que o prejuízo será mínimo e/ou o lucro maximizado.

Após um histórico tão problemático de investimentos, é lamentável que o RPPS de Brodowski não tenha adotado uma postura mais cautelosa em relação ao tema.

Todo esse histórico de ausência de diligência reflete-se diretamente na rentabilidade da carteira e no alcance da meta atuarial do RPPS, como será detalhado a seguir.

4. DA FALTA DE ATINGIMENTO DA META ATUARIAL ACUMULADA.

Em consulta aos relatórios de fiscalização deste Tribunal de Contas, dos balanços anuais do RPPS de Brodowski de 2015 a 2025, verifica-se que o RPPS apresentou uma rentabilidade da carteira muito aquém do ideal e superou a meta atuarial em apenas um exercício:

Ano referência	Inflação (IPCA)	Cálculo da Meta Atuarial	Rentabilidade	Meta Atuarial	Alcançou a Meta Atuarial?	Atingimento da Meta Atuarial	Processo no TCE-SP	Número do evento no e-TCE-SP	Página do Relatório de Fiscalização
2015	10,67%	IPCA + 6,00	10,43%	17,31%	Não	60%	5092.989.15	10.42	19
2016	6,29%	IPCA + 6,00	6,72%	12,64%	Não	53%	1527.989.16	11.44	21
2017	2,95%	IPCA + 6,00	6,24%	9,04%	Não	69%	2324.989.17	11.133	19
2018	3,75%	IPCA + 6,00	5,89%	9,92%	Não	59%	2652.989.18	9.85	22
2019	4,31%	IPCA + 6,00	6,56%	10,59%	Não	62%	3018.989.19	17.96	20
2020	4,52%	IPCA + 5,89	1,24%	10,65%	Não	12%	4529.989.20	15.87	22
2021	10,06%	IPCA + 5,49	1,96%	16,08%	Não	12%	3017.989.21	13.99	23
2022	5,79%	IPCA + 5,04	7,10%	11,09%	Não	64%	2412.989.22	13.70	18
2023	4,62%	IPCA + 4,88	11,90%	9,66%	Sim	123%	2623.989.23	13.75	27
2024	4,83%	IPCA + 4,61	4,94%	9,68%	Não	51%	2527.989.24	13.39	16
2025	4,26%	IPCA + 4,81	1,18%	9,28%	Não	13%	* Relatório de Investimentos de 31/12/2025		



Em termos acumulados, o RPPS teve uma rentabilidade de 86% entre 2015 e 2025, o que representa somente 37% da meta atuarial para o mesmo período, que foi de 228%.

Já em termos reais, a rentabilidade acumulada foi praticamente nula, pois o percentual alcançado foi próximo a inflação do período.

Ano referência	Inflação (IPCA)	Inflação Acumulada (IPCA)	Rentabilidade	Rentabilidade Acumulada	Meta Atuarial	Meta Atuarial Acumulada	Atingimento da Meta Atuarial Acumulada	Atingimento da Inflação Acumulada
2015	10,67%	10,67%	10,43%	10,43%	17,31%	17,31%	60,25%	97,75%
2016	6,29%	17,63%	6,72%	17,85%	12,64%	32,14%	55,54%	101,25%
2017	2,95%	21,10%	6,24%	25,20%	9,04%	44,08%	57,18%	119,45%
2018	3,75%	25,64%	5,89%	32,58%	9,92%	58,38%	55,81%	127,05%
2019	4,31%	31,06%	6,56%	41,28%	10,59%	75,15%	54,93%	132,90%
2020	4,52%	36,98%	1,24%	43,03%	10,65%	93,80%	45,87%	116,35%
2021	10,06%	50,76%	1,96%	45,83%	16,08%	124,96%	36,68%	90,29%
2022	5,79%	59,49%	7,10%	56,19%	11,09%	149,91%	37,48%	94,44%
2023	4,62%	66,86%	11,90%	74,77%	9,66%	174,06%	42,96%	111,83%
2024	4,83%	74,92%	4,94%	83,41%	9,68%	200,58%	41,58%	111,33%
2025	4,26%	82,37%	1,18%	86%	9,28%	228%	37%	104%

Para recuperar a meta atuarial do período, a rentabilidade da carteira do RPPS de Brodowski precisaria ser de 167%.

Quando analisamos um recorte temporal mais curto e recente, de 2020 a 2025, os resultados são ainda piores, uma vez que o RPPS de Brodowski atingiu pouco mais de um terço da meta atuarial e sequer superou a inflação do período.

Se os números do RPPS de Brodowski são ruins quando comparados às metas, eles são ainda piores quando comparamos com os resultados dos demais RPPS do Estado de São Paulo.

Entre 2020 e 2025, o percentual do atingimento da meta atuarial acumulada do RPPS de Brodowski ficou entre os 10 piores do Estado de São Paulo, dentre os 212 RPPS analisados⁵².

⁵² Classificação pode não ser precisa, uma vez que os dados utilizados para essa conclusão são autodeclarados pelos próprios RPPS de São Paulo quando do preenchimento do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência (RIRPP) e, portanto, podem conter erros.



Enquanto o RPPS de Brodowski alcançou somente 37% da meta, a média e a mediana do mesmo indicador para o conjunto de RPPS paulistas foi de 66% e 64%, respectivamente, para o mesmo sexênio.

Vale lembrar que o atual Diretor Presidente do RPPS, Sr. Flávio Araújo Guidolin Silva, ocupa o cargo máximo da gestão do RPPS desde o exercício de 2021, e foi membro do Comitê de Investimentos em todos os anos entre 2015 e 2025, salvo 2017.

Ou seja, o Sr. Flávio Araújo Guidolin Silva não pode alegar que os prejuízos do passado foram culpa de outras gestões, uma vez que ele mesmo participou da escolha da maioria dos investimentos listados acima e que resultaram em prejuízos elevados.

Apenas para efeito didático, quando comparamos o RPPS de Brodowski com o RPPS de Buri – município semelhante à Brodowski em população, receita total e valor da carteira do RPPS⁵³ –, notamos a grande diferença que as escolhas dos investimentos fazem no alcance da meta atuarial.

Conforme dados do Radar Nacional dos Investimentos dos RPPS⁵⁴, nota-se que RPPS de Buri investe historicamente apenas em renda fixa e em fundos geridos e administrados pelas cinco maiores instituições financeiras do Brasil⁵⁵, o que o coloca nas 15 primeiras posições do ranking de RPPS paulistas no quesito de rentabilidade acumulada da carteira entre os anos de 2020 e 2025.

	Brodowski-SP	Buri-SP
População (censo IBGE 2022)	25.201	20.250
IDHM (2010)	0,755	0,667
PIB per capita (2023)	R\$ 48.026,05	R\$ 44.831,25
Total de Receitas Brutas Realizadas (2024)	R\$ 202.346.025,25	R\$ 152.340.737,01
Carteira do RPPS (31/12/2024)	R\$ 128.005.805	R\$ 108.180.943

⁵³ Disponível em: <https://www10.tce.sp.gov.br/power-bi-embedded/PublicReport?workspaceId=e5e53f6b-5744-4011-b783-6241b3419d41&reportId=73e0fec6-016b-42cf-abf3-95af24a8a2d7&fullWidth=1>

⁵⁵ Banco Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco e Banco Santander.

Ano	RPPS	Valor total da Carteira	Renda Fixa	Média Estadual Renda Fixa	Renda Variável*	Média Estadual Renda Variável*	Rentabilidade no ano
2020	Brodowski	R\$ 67.656.853	89%	69%	11%	23%	1,24%
2021	Brodowski	R\$ 78.804.767	82%	71%	18%	27%	1,96%
2022	Brodowski	R\$ 97.086.531	85%	76%	15%	22%	7,10%
2023	Brodowski	R\$ 115.308.118	81%	78%	19%	20%	11,90%
2024	Brodowski	R\$ 128.005.805	72%	80%	29%	18%	4,92%
2025	Brodowski	R\$ 139.695.194	65%	82%	35%	16%	1,18%

* Soma dos segmentos "Renda Variável",

"Investimentos Estruturados", "Investimentos no Exterior" e "Fundos Imobiliários".

Rentabilidade acumulada de Brodowski**31,33%**

Ano	RPPS	Valor total da Carteira	Renda Fixa	Média Estadual Renda Fixa	Renda Variável*	Média Estadual Renda Variável*	Rentabilidade no ano
2020	Buri	R\$ 55.864.035	99%	69%	0%	23%	4,73%
2021	Buri	R\$ 63.409.840	99%	71%	1%	27%	3,55%
2022	Buri	R\$ 76.817.822	98%	76%	0%	22%	10,56%
2023	Buri	R\$ 91.788.151	99%	78%	0%	20%	12,96%
2024	Buri	R\$ 108.180.943	99%	80%	1%	18%	9,02%
2025	Buri	R\$ 134.909.460	99%	82%	0%	16%	13,91%

* Soma dos segmentos "Renda Variável",

"Investimentos Estruturados", "Investimentos no Exterior" e "Fundos Imobiliários".

Rentabilidade acumulada de Buri**68,19%**

Isso demonstra que RPPS de municípios pequenos, do mesmo porte do RPPS de Brodowski, podem apresentar boa rentabilidade dos investimentos, desde que não corram riscos desnecessários.

5. DAS VIOLAÇÕES À LEGISLAÇÃO.

5.1 Da possível falta de credenciamento do gestor do fundo.

Não foi possível localizar em bases abertas ou no site do RPPS de Brodowski o cumprimento da exigência de prévio credenciamento do gestor e do administrador do fundo, com os parâmetros de histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho, nos termos do art.1º, §1º, inc. VI, e §3º, da Resolução CMN 4.963/2021⁵⁶, vigente à época.

⁵⁶ Resolução CMN 4.963/2021, art. 1º, §1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:



Do mesmo modo, não há notícias de que tenha sido emitido Termo de Credenciamento do gestor e do administrador, nos termos dos arts. 103 a 106, da Portaria MTP 1.467/2022⁵⁷.

Houve, ainda, descumprimento à Política de Investimentos do RPPS⁵⁸, eis que não foram considerados, no processo de seleção do gestor e administrador, os aspectos qualitativos e quantitativos destacados no item 13 do documento.

5.2. Da falta de transparência.

O RPPS de Brodowski não envia as informações do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) ao Ministério da Previdência há mais de dois anos, uma vez que só há dados sobre a carteira do RPPS, nas bases do Ministério, até a competência de janeiro de 2024.

Por consequência, as Autorizações de Aplicação e Resgate (APR), cujas informações deveriam ser inseridas no DAIR⁵⁹, tampouco foram disponibilizadas.

A conduta viola não só o princípio da transparência, mas também o art. 9º, parágrafo único, da Lei 9.717/1998⁶⁰, e o art. 241, inc. IV, alínea 'b', da Portaria MTP 1.467/2022⁶¹, que determina que os RPPS enviem o DAIR até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior.

VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV.

§ 3º Os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

⁵⁷ Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/portarias_todas/12PortariaMTPn1.467de02jun2022Atualizadaat29dez2025.pdf

⁵⁸ Disponível em: <https://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/arquivos/Portal/Rel%20Tribunal%20Contas/Politica%20de%20Investimento.%202025.pdf>

⁵⁹ Conforme Portaria MTP 1.467/2022, art. 116. As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário Autorização de Aplicação e Resgate - APR, cujas informações deverão ser inseridas no DAIR, com as informações dos responsáveis pelo investimento ou desinvestimento realizados e das razões que motivaram tais operações.

⁶⁰ Lei 9.717/1998, art. 9º, parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos, dados e informações sobre o regime próprio de previdência social e seus segurados.

⁶¹ Portaria MTP 1.467/2022, art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

IV - aos investimentos dos recursos:

b) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e.

Frisa-se que o descumprimento do envio das informações obstará a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária e, conseqüentemente, nos impedimentos e suspensões previstos no art. 7º, da Lei 9.717/1998⁶².

A falta de transparência impediu que este Ministério Público de Contas, ao apresentar representações contra cinco outros RPPS⁶³ que possuíam investimentos em Letras Financeiras do Banco Master S/A em 09/05/2025, também incluísse o RPPS de Brodowski entre os alertados sobre o risco do investimento, antes da liquidação extrajudicial de referido banco.

5.3. Das violações à Lei Complementar 101/2000, à Lei 9.717/1998, à Portaria MTP 1.467/2022 e à Resolução CMN 4.963/2021 (vigente à época).

Tendo em vista:

- (1) a falta de diversificação do fundo Texas;
- (2) a concentração em ações de empresa arriscada;
- (3) o histórico de elevada volatilidade;
- (4) o baixo número de cotistas;
- (5) a baixa liquidez;
- (6) as características arriscadas previstas no regulamento do fundo;
- (7) o histórico ruim da gestora e da administradora do fundo;
- (8) os questionamentos sobre o risco reputacional da gestão do Banco Master;
- (9) a falta de deliberação adequada sobre o fundo Texas;
- (10) o histórico de investimentos ruins do RPPS; e
- (11) o histórico de não atingimento da meta atuarial,

⁶² Lei 9.717/1998, art. 7º. O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

⁶³ A saber:

TC-006994.989.25-9, RPPS de Araras, investimentos de R\$ 29 milhões;

TC-006913.989.25-7, RPPS de Cajamar, investimentos de R\$ 87 milhões;

TC-006914.989.25-9, RPPS de Santa Rita D'Oeste, investimentos de R\$ 2 milhões;

TC-006915.989.25-9, RPPS de Santo Antônio da Posse, investimentos de R\$ 7 milhões;

TC-006917.989.25-9, RPPS de São Roque, investimentos de R\$ 93,15 milhões.



este MPC conclui que a aplicação no fundo Texas não seguiu as regras que garantem limites de proteção e prudência financeira, exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 43, §1º, da LRF⁶⁴) e pela Lei Geral dos Regimes Próprios de Previdência (art. 6º, parágrafo único, inc. I, da Lei 9.717/1998⁶⁵).

Mais especificamente, não observaram os princípios previstos no art. 87, parágrafo único, da Portaria MTP 1.467/2022, e no art. 1º, §§1º e 3º, da Resolução CMN 4.963/2021 (vigente à época):

Portaria MTP 1.467/2022, art. 87. Os recursos dos RPPS serão aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá, com o objetivo de alcançar a meta atuarial, atender aos **princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência**, previstos em resolução do CMN, e observar também os parâmetros gerais relativos à gestão de investimentos dos RPPS previstos neste Capítulo. [destaques do MPC]

Resolução CMN 4.963/2021, art. 1º. Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§1º. Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - observar os **princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência**;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e **diligência**;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;

V - **realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados**;

VI - **realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV.**

(..)

§3º. Os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a **exposição a risco reputacional**,

⁶⁴ LC 101/2000, art. 43, §1º. As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

⁶⁵ Lei 9.717/1998, art. 6º, Parágrafo único. No estabelecimento das condições e dos limites para aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social, na forma do inciso IV do caput deste artigo, o Conselho Monetário Nacional deverá considerar, entre outros requisitos:

I - a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exigindo a observância dos princípios de **segurança, proteção e prudência financeira**;



padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. [destaques do MPC]

6. DOS PEDIDOS.

Ante todo o exposto, o Ministério Público de Contas requer:

1. O recebimento e processamento da presente Representação, a ser distribuída por dependência ao processo **TC-002530.989.25-0**, referente ao balanço geral do exercício de **2025** do RPPS de **Brodowski** (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski – CNPJ 04.897.737/0001-00);
2. Seja assinado prazo ao **gestor** (Diretor Presidente do RPPS, sr. Flávio Araújo Guidolin Silva) para que apresentem alegações de seu interesse (art. 71, inc. IX, da CF⁶⁶, art. 33, inc. X, da CE/SP⁶⁷, e art. 2º, inc. XIII, da Lei Complementar Estadual 709/1993⁶⁸), esclarecendo, em especial:
 - 2.1. Indique a documentação que deu suporte às tomadas de decisões que culminaram na aplicação de investimentos no fundo Texas (Resolução CMN 4.963/2021, art. 1º, §7º)⁶⁹, em especial o credenciamento do gestor do e do distribuidor, e os requisitos previstos nos artigos 108 e 111 da Portaria MTP 1.467/2022;
 - 2.2. Diligências realizadas para acompanhamento do investimento feito no fundo Texas;
3. Seja assinado prazo aos membros do **Comitê de Investimentos** e também aos membros do **Conselho de Administração** para que apresentem alegações de seu interesse (art. 71, inc. IX, da CF, art. 33, inc. X, da CE/SP, e art. 2º, inc. XIII, da Lei Complementar Estadual 709/1993), esclarecendo, em especial:
 - 3.1. Indiquem a documentação que deu suporte às tomadas de decisões que culminaram na

⁶⁶ CF, art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

⁶⁷ CE/SP, art. 33. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

X - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;

⁶⁸ LCE 709/1993, art. 2º. Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

XIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;

⁶⁹ Resolução CMN 4.963/2021, art. 1º, §7º. O regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.



- aplicação de investimentos no fundo Texas (Resolução CMN 4.963/2021, art. 1º, §7º);
4. Que seja enviada cópia desta manifestação à Câmara de Vereadores de Brodowski, que recentemente instaurou uma comissão parlamentar de inquérito para investigar os recursos do RPPS aplicados no Banco Master⁷⁰;
 5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida vista dos autos ao MPC ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2026.
RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA
Procurador do Ministério Público de Contas

/MPC-60

⁷⁰ O trabalho da comissão pode ser acompanhado por meio de site específico da Câmara Municipal, a saber: <https://www.camarabrodowski.sp.gov.br/camara/membros/comissoes/2/2025>